



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2025-SIND/ACSPMBM-PA.**

**A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA
PMBM-PA**, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, Cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 001/2025/ACSPMBM-PA;

I - RESUMO DOS FATOS:

O recorrente interpôs recurso face à Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com **ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE SÓCIOS DA ACSPMBM-PA** o **CB QPMP-0 RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JÚNIOR, DO CPR-VI**, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 001/2025 – ACSPMBM-PA, a qual em síntese aduz que o militar, em conjunto com outros militares, realizou uma live no Instagram na qual proferiu críticas e acusações contra a Presidente e a Diretoria da ACSPMBM-PA. Durante a transmissão, utilizou termos ofensivos, questionou a moral e a competência da gestão, apontou supostas irregularidades no Estatuto e nas eleições, e afirmou haver má administração dos recursos da associação. Também alegou falta de transparência, descaso com clubes e benefícios aos associados, além de incitar a insatisfação e a evasão de sócios. Tais atitudes, consideradas contrárias à moral, aos bons costumes e às normas da entidade, configuram infração ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da ACSPMBM-PA.

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88,



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 13 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor "ad hoc", no dia 15/09/2025, visto que devidamente cientificado da decisão e respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse e não o fez. Portanto devidamente tempestivo.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 001/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar associado.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor do acusado após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração do Ato de Eliminação dos quadros de Associados da ACSPMBMPA, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor "ad hoc" que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese:

A defesa do sindicato aduz a tese de que os atos do sindicato tiveram como finalidade resguardar o patrimônio da Associação, afirmando que o militar associado se quer cogitou a intenção de denegrir a imagem da Diretoria ou incitar tumulto entre os associados. Argumenta-se que as manifestações do sindicato foram somente críticas construtivas, baseadas em reclamações de inúmeros associados, insatisfeitos com a atual gestão, e as falas sempre foram realizadas de forma respeitosa, pedindo a presidente transparência na gestão da entidade.

A defesa sustenta que a conduta do sindicato está amparada pelo direito constitucional à liberdade de expressão e crítica, não configurando infração disciplinar,



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

já que não houve dolo em ofender ou induzir os associados contra a atual gestão, muito menos incitar a evasão de sócios. Além disso, ressalta-se a ausência de violação estatutária, a necessidade de observância ao contraditório e ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a imparcialidade.

Por fim, caso ainda se entenda pela existência de infração, pede-se que não seja aplicada a penalidade de Eliminação, mas uma sanção mais branda, qual seja, (advertência ou suspensão), visto que os atos se limitaram ao compartilhamento de informações de interesse coletivo e com a finalidade de informar os associados dos fatos que estão acontecendo na ACS e pedir transparência na gestão da atual Diretoria.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

Preliminarmente, Importante pontuar, que em toda a fase probatória, assim como, após a publicidade da Decisão proferida, e em sede de recurso foi devidamente respeitado e oportunizado o direito de defesa ao Sindicato, assim não há que se falar em parcialidade por parte da Comissão Processante ou da Diretoria Administrativa da Associação, visto que, em um primeiro momento, houve análise dos fatos, em tese, praticados pelo Sindicato, e pleno juízo de valor por parte da Diretoria Administrativa da ACS e por conseguinte a instauração de uma Portaria de Sindicância, para que houvesse a devida apuração dos fatos, sendo nomeada uma Comissão Processante composta por três Policiais Militares obrigatoriamente Associados, para apurar os fatos, respeitando todos os direitos Constitucionais do militar Sindicado.

Mister se faz destacar, que em um primeiro momento, após a devida Citação do Sindicato, foi proporcionado a possibilidade de apresentar Defesa, sendo respeitado o prazo regimental, sendo apresentado pelo Advogado do Sindicato a DEFESA PRÉVIA, na qual a defesa se quer apresenta provas que corroborem as acusações feitas pelo Sindicato a Presidente ou a Diretoria da ACS, ou qualquer documento que provem a verossimilhança das inúmeras acusações feitas.

Passada a fase probatória, após análise de todo o arcabouço probatório pela comissão Processante, foi confeccionado Relatório onde foi pormenorizado tudo o que foi apurado, sendo enviado os autos conclusos para a Autoridade Delegante, para análise e seguimento do feito.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

Seguindo o rito processual, a autoridade "*a quo*", após análise de todo o arcabouço probatório e relatório da Comissão Processante, a Autoridade delegante decidiu pela Eliminação do militar associado, visto a comprovação da prática de Atos atentatórios a moral e aos bons costumes, nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACAPMBMPA, sendo publicada a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância.

Após o ato de publicidade da Decisão Administrativa, o militar Sindicado e o seu Advogado, foram devidamente cientificados da Decisão e aberto o prazo para apresentação da 2ª Defesa, (Defesa de Reconsideração do Ato de Eliminação). Contudo passado o prazo regimental, sem que houvesse manifestação do Advogado do Sindicado, o presidente da Comissão Processante, a fim de dar seguimento ao feito, solicitou a Diretoria da ACSPMBMPA, manifestação e providências quanto a ausência de defesa por parte do militar Sindicado, tendo a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, nomeado um Advogado "Ad Hoc" para atuar na defesa do Sindicado, respeitando O DIREITO DE DEFESA e o DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Após a portaria de nomeação, e início do prazo para a interposição de Recurso, o Advogado "ad hoc" de forma tempestiva, apresentou **Recurso de Reconsideração da Decisão Administrativa, sendo assim resguardado o direito de defesa do Sindicado. Contudo novamente não houve apresentação de provas que corroborassem as inúmeras acusações feitas pelos sindicados a Diretoria da ACS.**

Esclarecemos ainda, que em todas as oportunidades dadas à Defesa, "duas oportunidades", como já foi acima mencionado, **a Defesa se quer apresentou provas, nem para ratificar as acusações feitas pelo Sindicado a Presidente da ACSPMBMPA e aos Membro, ou para Defender o Sindicado das acusações graves e infundadas.**

Esclarecemos que ao final da fase probatória, após análise de todo o arcabouço probatório, com a devida confecção de RELATÓRIO, onde de forma unânime os três Membros da Comissão Processante DECIDEM, não sendo decidido de forma unilateral, ou seja, monocraticamente, sendo respeitado os ritos processuais e os direitos inerentes ao Sindicado, sendo em seguida proferida uma Decisão Administrativa, onde novamente o



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

Sindicado foi Cientificado da decisão, sendo aberto o prazo para interposição de recurso, não se verificando qualquer vício, seja de nulidade relativa, ou absoluta.

Dito isso, finalizamos destacando que o ato de instauração da Portaria pela Diretoria Administrativa da ACS; apuração e decisão final do processo Administrativo de Sindicância Punitiva pela Comissão processante, não destoa desses postulados, acoberta-se a autoridade delegante, sem exaurir seu convencimento irreversível e peremptório pela culpabilidade do associado, atendo-se em um primeiro momento a somente em fazer referência dos fatos sempre, **em tese, pretensa, suposta e possivelmente cometidos**.

Não se podendo auferir procedente o juízo de que a exposição inicial dos fatos na peça vestibular, teria logrado o condão de suprimir a imparcialidade do hierarca administrativo, que deflagrou o feito sancionador, no qual, na verdade, se limitou a cumprir estritamente seu dever de ofício, ou seja, prerrogativa de função, ao ter conhecimento do possível ato infracional e mandar apurar as ocorrências, por uma Comissão isenta.

Esclarecemos ainda, que realizar uma live, alcançando um números considerável de associados, e proferir acusações falsas, imputando-as a alguém, nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, POIS A LIVE FOI AMPLAMENTE DIVULGADA NOS GRUPOS DE WHTSSAP, COM OS NOMES DOS PARTICIPANTE, e todas as acusações feitas foram feitas pelo Sindicato, que já havia sido apresentado nas redes sociais como Futuro Presidente da Associação de Cabos e Soldados da PMPA.

Assim, só o fato de proferir acusações falsas de cometimento de crime nas redes sociais, configura o crime nos termos da lei brasileira, mesmo que não tenha sido tipificado na exordial acusatória.

Diante de tudo o quer foi exposto.

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicato e MANTER a punição de ELIMINAÇÃO do CB QPMP-0 RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JÚNIOR, DO CPR-



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2025

VI, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. **Providencie a ACSPMBMPA;**

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. **Providencie a Administração da ACSPMBMPA;**

3) JUNTAR a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA;**

4) PROVIDENCIAR a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

5) TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS o Diretor Financeiro da ACSPMBMPA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. **Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBMPA.**

6) REMETER uma via dos presentes Autor à Corregedoria Geral da PMPA, visto constatado o cometimento de Crime e consequente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao **CB QPMP-0 RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JÚNIOR, DO CPR-VI**, **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBMPA/PA